



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 10/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG EA EMPRESA DIGITALIZA TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA-ME.

O Município de Divino das Laranjeiras, com sede na Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, na cidade de Divino das Laranjeiras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.357.079/0001-78, CEP 35.265-000, representada pelo seu Prefeito Reinaldo Assis Romualdo dos Santos, brasileiro, casado, residente neste Município, e a empresa DIGITALIZA TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.748.272/0001-93, sediada na Rua Carlos de Cunha Melo, nº170, Apt. 101, Bairro Marajoara, Teófilo Otoni – MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ROZINÉ SENA DE OLIVEIRA JUNIOR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 10/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de documentos dos setores de: Contabilidade, Licitação, Convênios, Leis e Decretos da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras, relativo ao exercício financeiro 2025, com gestão e gerenciamento dos dados por meio de GED Virtual, compreendendo:

- Digitalização do acervo documental e a indexação de documentos com a utilização de software de tratamento de imagem e geração de arquivos em formato PDF pesquisável, com armazenamento em nuvem e acesso documentos pelo computador e/ou dispositivos móveis com armazenamento em nuvem e treinamento inclusos, conforme detalhamento abaixo:

a) serviços com 03 (três) equipamentos (scanner), novos, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas;

- scanner compacto com alimentador de documentos;
- velocidade mínima de até 7.000 folhas por dia (retrato, tamanho carta);
- Preto e branco/ Tons de cinza: 60ppm / 120 ipm
- Colorido: 60ppm / 120 ipm
- Resolução óptica: 600 dpi
- Tamanho máximo de documentos: 216 x 356 mm;
- E ainda, 3 (três) técnicos disponíveis para a realização do serviços com carga horária 44 horas semanais.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

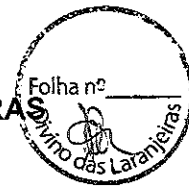
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

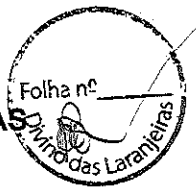
- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2 Designar Responsáveis Técnicos, Administrativos e Requisitantes do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 8.3 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;
- 8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.6 Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.7 Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.8 Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas instalações da Prefeitura, para fins relacionados à execução do contrato.
- 8.9 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentação necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada, e bem assim, o acesso livre e desembaraçado às dependências da Prefeitura, sempre que necessário;
- 8.10 Promover o acompanhamento de todo o serviço contratado, qualitativa e quantitativamente, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.11 Efetuar, caso necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.12 Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo e solicitar expressamente sua substituição, no prazo acordado, com informação à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços licitados;
- 8.13 Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que, a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a Nota Fiscal e o relatório de execução dos serviços, na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- 8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- 9.2 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 9.3 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- 9.6 A empresa contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão deste contrato (Gerente do Projeto);
- 9.7 Cumprir os dispositivos constantes neste Termo de Referência;
- 9.8 Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis;
- 9.9 Realizar todos os serviços pactuados, utilizando para tanto, a força de trabalho da equipe de profissionais especializados;
- 9.10 Comunicar à CONTRATANTE a presença dos técnicos, com indicação de rol, mencionando o responsável pelos serviços e informar, imediatamente, sobre qualquer mudança no quadro de funcionários que prestam os serviços;
- 9.11 Manter a confidencialidade, o sigilo e a segurança das informações que constam na documentação recebida, em todas as etapas da realização do serviço contratado, impedindo o acesso de terceiros;
- 9.12 Empregar os mecanismos apropriados para o desenvolvimento das atividades licitadas;
- 9.13 Apresentar equipe suficiente para atendimento de todas as demandas aprovadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



- 9.14 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.15 Digitalizar os textos e imagens capturados frente e verso, quando for o caso, com identificação correta e precisa de cada volume de processo e respectivo quantitativo de imagens, desprezando-se a digitalização de versos de folhas em branco, desde que não estejam numeradas;
- 9.16 Digitalizar com maior nitidez os documentos que se apagam com o tempo;
- 9.17 Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos documentos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade;
- 9.18 Não divulgar, disponibilizar, ceder ou comercializar os documentos objeto desta licitação;
- 9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação;
- 9.20 Responsabilizar-se por todas as despesas como: impostos, taxas, fretes, transportes, seguros, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas que forem devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação, respeitando a legislação em vigor;
- 9.21 Responder integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal;
- 9.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 9.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos de que venham causar a estrutura do imóvel durante, durante o exercício das atividades;
- 9.24 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



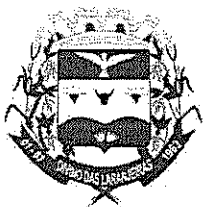
- 12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3** Indenizações e multas.
- 12.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8** O contrato poderá ser extinto:
- 12.8.1** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.8.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
- Fonte de Recursos: 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre);
- Programa de Trabalho: Gestão Pública Municipal;
- Projeto/Atividade: 2.013 Manutenção Secretaria Administração
- Elemento de Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 13.1.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica DA CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.357.079/0001-78



18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Galileia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divino das Laranjeiras – MG, 20 de março de 2025.


REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS
Representante legal DA CONTRATANTE

DIGITALIZA
TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:28748272000193
Dados: 2025.03.20 08:21:37
-03'00'

ROZINÊ SENA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-